

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio n.º 7501/2009

**Processo: 180-H/1999 Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Referência: 464380**Requerido: Lafal, Lacticínios do Faial, L.^{da}

A Dr.^a Susana Rolo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.).

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo M. F. E. Garcia*.

302363478

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7502/2009

**Processo n.º 10386/09.6T2SNT — Insolvência
de pessoa singular (requerida)**

Requerente: MAFRIGESSOS — Materiais de Construção, L.^{da}
Insolvente: Nuno de Araújo Martins.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno de Araujo Martins, Pedreiro, estado civil: solteiro, nascido(a) em 11 de Outubro de 1982, concelho de Amadora, freguesia de Mina [Amadora], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 215714601, bilhete de identidade n.º 12104655, endereço: Estrada Militar, 68, B, r/c, 2700-586 Amadora.

Administrador da insolvência: Carlos Manuel da Silva Tomé, endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, 151, r/c, esq., Queluz, 2745-176 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302368427

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 7503/2009

**Processo: 7214/08.3TMSNT
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Popular Portugal, S. A.
Requerido: João Pedro Ramos Fernandes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo de Média Instância Cível — 1.ª Secção de Sintra, no dia 15-09-2009, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Pedro Ramos Fernandes, divorciado, contribuinte fiscal n.º 184879582, residente

na Av. dos Cedros, n.º 6 — Rinchoa — 2635-537 Rio de Mouro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Manuel Lemos Alves Silva, Endereço: Rua Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alina Baunites Rocha*.

302333353

Anúncio n.º 7504/2009

**Processo: 9940/07.5TBCSC
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: António Fernando Palhoto Pereira Peixinho

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Fernando Palhoto Pereira Peixinho, freguesia de Glória [Aveiro], número de identificação fiscal 164691979, Endereço: Rua da Pírolita, 74, Azoia — Colares, 2705-001 Sintra

Administrador da Insolvência: Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.